



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 3760 /2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO IX, DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, APRESENTA à Câmara Municipal de Pau dos Ferros o seguinte Projeto de Lei, que tem por finalidade a contratação de pessoal, por prazo determinado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, com o objetivo de atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e para operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, devendo a Lei, se aprovada, passar a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a contratação de técnicos de enfermagem, enfermeiros, condutores de veículos de urgência e médico psiquiatra, para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e do Centro de Atenção Psicossocial - SAMU, por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 1º - A contratação a que se refere o **caput** deste artigo será feita exclusivamente para suprir a motivada falta de servidores públicos no Quadro de Pessoal do Município de Pau dos Ferros/RN, para a necessidade específica mencionada.

**Art. 2º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos dessa Lei, será feito através de Processo Seletivo Simplificado mediante análise de curriculum vitae, por comissão composta de quatro membros a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo conduzido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM), observados os requisitos previstos no Anexos I da presente Lei.

**Art. 3º** - A remuneração dos contratados obedecerá aos valores constantes no Anexo I da presente Lei, compreendendo salário base e adicionais (à serem atestados pela junta médica do Município).

**Art. 4º** - É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Excetuam-se da vedação do **caput** deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, implicando ainda solidariedade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

**Art. 5º** - Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

§ 1º A inobservância das vedações previstas no **caput** deste artigo importa em:

I – rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do **caput** deste artigo; ou

II – invalidação contratual, no caso do inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º A adoção de uma das medidas previstas no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade administrativa das autoridades públicas envolvidas nas transgressões de que trata o **caput** deste artigo.

**Art. 6º** - Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Pau dos Ferros/RN (LEI Nº. 1053/07);

**Art. 7º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – pela iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo único – A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 8º** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 9º** As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização do Prefeito.


**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



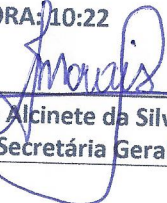


Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pau dos Ferros/RN, 24 de agosto de 2017.

  
**Leonardo Nunes Rêgo**  
Prefeito Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS</b>
<b>18ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA</b>
<b>25ª SESSÃO ORDINÁRIA</b>
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS-RN
<b>24/08/2017</b>
 Eraldo Alves de Queiroz Presidente

<b>CÂMARA MUL. DE PAU DOS FERROS-RN</b>
RECEBIDO EM: 22/08 /2017
HORA: 10:22
 Francisca Alcinete da Silva Moraes Secretária Geral